



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº.009/2019

PROJETO DE LEI Nº.002/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, APROVOU projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**

Súmula:- Instituí no âmbito do Município de Apucarana a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), conforme especifica.

- Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Apucarana, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), com a finalidade de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Art. 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.
- Art. 3º** A Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) será expedida, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais e dos pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.
- Parágrafo único.** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.
- Art. 4º** Verificada a regularidade da documentação recebida, após cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

-----continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

-----continuação autógrafo nº.009/2019, projeto de lei nº.002/2019-----

Art. 5º Para fins desta Lei, a Secretaria Municipal da Assistência Social é competente para:

I - expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAs) de acordo com o modelo no Anexo Único desta Lei, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Apucarana;

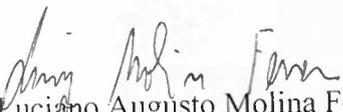
II - administrar a política da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

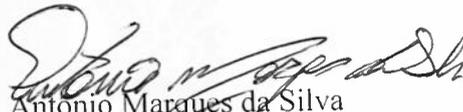
III - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA);

IV - expedir atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em na data de sua publicação.

Sala das sessões, 1º de fevereiro de 2019.


Luciano Augusto Molina Ferreira
Vereador/Presidente


Antonio Marques da Silva
Vereador


Antonio Carlos Sidrin
Vereador


Edson da Costa Freitas
Vereador

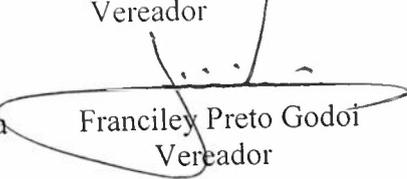

Gentil Pereira de Souza
Vereador

José Airton Deco de Araújo
Vereador

Lucas Ortiz Leugi
Vereador

Rodolfo Mota da Silva
Vereador


Márcia Regina da Silva de Souza
Vereadora


Franciley Preto Godoi
Vereador

Mauro Bertoli
Vereador